



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>44.798-6/2022</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b>	<b>CLARICE DA SILVA OLIVEIRA PROCOPIO</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

## RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência - MTPREV, encaminha, para fins de registro, o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido a **Sra. CLARICE DA SILVA OLIVEIRA PROCOPIO**, servidora nomeada efetiva no cargo de Professor Educ. Básica C-011, 30 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no Art. 140-A, §1º inciso III e §2º da Constituição Federal, bem como Art. 6º, caput, da Emenda Constitucional 92/2020 c/c o Art. 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal 103/2019, e ainda Art. 71, §3º da Lei Complementar 50/1998, com redação LC 206/2004 e 314/2008, e tendo em vista o que consta no Processo 39419/2022, do Mato Grosso Previdência, bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha do benefício (Doc. 272887/2022).

3. Diante disso, opinou pelo registro do Ato Administrativo 4.463/2022, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso 28.347, em 07/10/2022 (fls. 7 - Doc. 272887/2022).





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto  
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex emitiu o relatório técnico preliminar, informando que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, e que o Ato Administrativo 4.463/2022 está apto ao registro (Doc. 11620/2023).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.012/2023, elaborado pelo Procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato Administrativo 4.463/2022, bem como pela legalidade da planilha de benefício (Doc. 16378/2023).

**É o relatório.**

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

